



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**Conselho Superior**

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: [reitoria@ifsuldeminas.edu.br](mailto:reitoria@ifsuldeminas.edu.br)

**RESOLUÇÃO Nº 073/2013, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013**

*Dispõe sobre a aprovação da Normativa – Política de segurança, saúde e prevenção de riscos ocupacionais no âmbito do IFSULDEMINAS.*

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 25 de novembro de 2013, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Aprovar** a Normativa – Política de segurança, saúde e prevenção de riscos ocupacionais no âmbito do IFSULDEMINAS (anexo).

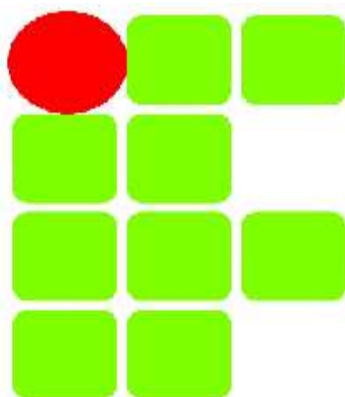
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 25 de novembro de 2013.

**Sérgio Pedini**  
**Presidente do Conselho Superior**  
**IFSULDEMINAS**



**POLÍTICA DE SEGURANÇA, SAÚDE E PREVENÇÃO DE  
RISCOS OCUPACIONAIS  
NO ÂMBITO DO IFSULDEMINAS**



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL  
DE MINAS GERAIS

**PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

Dilma Vana Rousseff

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

Aloísio Mercadante

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Marco Antonio de Oliveira

**Reitor do IFSULDEMINAS**

Sérgio Pedini

**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**

José Jorge Guimarães

**Pró-Reitor de Ensino**

Marcelo Simão da Rosa

**Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional**

Mauro Alberti Filho

**Pró-Reitor de Pós Graduação, Pesquisa e Inovação**

Marcelo Bregagnoli

**Pró-Reitor de Extensão**

Cleber Avila Barbosa

## **NORMATIVA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA, SAÚDE E PREVENÇÃO DE RISCOS DO IFSULDEMINAS**

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança, Saúde e Prevenção de Riscos Ocupacionais no âmbito do IFSULDEMINAS, com o objetivo de preservar a saúde e a integridade dos técnicos administrativos, docentes, alunos, funcionários terceirizados e outros que venham a prestar serviços a esta instituição.

Art. 2º A observância do disposto nesta Política não desobriga o IFSULDEMINAS, nem as Empresas que atuam ou venham a atuar nesta instituição, do cumprimento de toda legislação vigente em matéria de saúde e segurança do trabalho e demais requisitos pertinentes.

Art. 3º O IFSULDEMINAS tem como princípio a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Sendo assim a segurança e a saúde dos Técnicos Administrativos, Docentes, Alunos, Funcionários Terceirizados e outros que venham prestar serviços a esta Instituição serão prioritárias sobre quaisquer atividades, sendo proibida a execução de trabalhos, práticas laboratoriais e ou pesquisas que envolvam riscos sem os instrumentos e proteções adequadas.

Art. 4º Todo servidor ou funcionário terceirizado do IFSULDEMINAS tem o direito de conhecer os riscos inerentes às suas atividades, bem como os meios de proteção. Caso o responsável pela área não conheça as condições para execução segura das atividades sobre seu comando, caberá a ele solicitar previamente o parecer técnico de profissional da área da saúde e segurança do trabalho sobre os riscos ocupacionais e meios de proteção adequados.

Parágrafo único. Cabe aos dirigentes dos Câmpus do IFSULDEMINAS promover medidas necessárias para eliminação, redução ou neutralização dos riscos inerentes a cada tipo de trabalho e ou atividade.

Art. 5º. Todo profissional da área da saúde e segurança do trabalho no exercício de suas funções, seja servidor do quadro efetivo ou colaborador terceirizado do IFSULDEMINAS, deverá ter livre acesso aos ambientes, documentos e informações que julgar necessários para o desenvolvimento das suas atividades.

Art. 6º. Quando constatada uma situação de grave e iminente risco, os profissionais da área da saúde e segurança do trabalho devem recomendar de imediato à direção do IFSULDEMINAS o embargo de obra ou interdição de máquinas e equipamentos, até que as medidas corretivas sejam implementadas.

Parágrafo único. O não cumprimento das recomendações de segurança atesta à direção do IFSULDEMINAS a responsabilidade sobre qualquer ocorrência.

Art. 7º. Todos os locais e postos de trabalho do IFSULDEMINAS devem oferecer condições seguras para o desenvolvimento das atividades a que se destinam, no sentido de se evitarem a ocorrência de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais.

Art. 8º. Em caso de acidentes de trabalho, é obrigatório a prestação de primeiros socorros às vítimas.

§1º. Se necessário, as testemunhas devem solicitar de imediato a prestação de atendimentos especializados (SAMU, Bombeiros, Médicos ou Enfermeiros).

§2º. Após as vítimas terem recebido os atendimentos necessários, as testemunhas, os próprios servidores, a chefia imediata, família, sindicato ou autoridade pública devem comunicar aos profissionais da área de saúde e segurança do trabalho sobre o ocorrido, mediante formulário de Comunicação de Acidente em Serviço (CAS), disponível no site do IFSULDEMINAS.

Art. 9º. Na ocorrência de acidentes com trabalhadores terceirizados, após os atendimentos de primeiros socorros e especializados, a empresa fornecedora da mão de obra deve tomar todas as providências legais sob sua responsabilidade, emitir um Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar uma cópia ao IFSULDEMINAS.

Art. 10. Os casos de acidentes fatais ocorridos no âmbito do IFSULDEMINAS devem ser comunicados de imediato à autoridade policial competente.

Art. 11. Sempre que ocorrer um acidente, o local deverá ser preservado e isolado, salvo quando houver riscos, até que os profissionais da área de saúde e segurança do trabalho façam as análises necessárias, a fim de identificar as possíveis causas que levaram a ocorrência. Essa medida tem o objetivo de evitar novas ocorrências do mesmo tipo ou similares.

Parágrafo único. Em caso de acidente fatal, a área de ocorrência do acidente somente poderá ser liberada por autoridade policial competente.

Art. 12. Cabe aos dirigentes da Reitoria e dos Câmpus do IFSULDEMINAS:

I - promover medidas necessárias para eliminação, redução ou neutralização dos riscos inerentes a cada tipo de trabalho;

II - destinar uma porcentagem do seu orçamento anual para a implementação de medidas de segurança necessárias, sejam elas instalação de proteções coletivas, substituição de máquinas e equipamentos por outros modelos que apresentem um nível de segurança maior, aquisição de Equipamentos de Proteção Individual com certificado de aprovação expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, compra e manutenção periódica de extintores e substituição imediata dos que forem utilizados, sinalizações de alerta, materiais para primeiros socorros, treinamentos para os servidores, ou outras medidas sugeridas por profissional da área da saúde e segurança do trabalho;

III - permitir que servidores exerçam apenas atividades laborais de acordo com as atribuições legais do seu cargo, principalmente, quando essas atividades envolverem riscos;

IV - adquirir Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os servidores e alunos, com Certificado de Aprovação (CA), adequado aos riscos de cada atividade e exigir o seu uso, formalizando suas entregas e exigências;

V - implementar a Comissão de Saúde e Segurança – (COMSSEG) no âmbito da Reitoria e cada Câmpus e viabilizar meios e recursos necessários à sua manutenção.

Art. 13. Cabe aos responsáveis pelos setores do IFSULDEMINAS:

I - responsabilizar-se diretamente pela segurança dos seus subordinados, supervisionando e assegurando a elaboração e implantação dos procedimentos corretos de trabalho, garantindo a aquisição e uso dos Equipamentos de Proteção Individual adequados às atividades e locais de trabalho;

II - assegurar que as máquinas e equipamentos do seu setor estejam sempre em perfeito estado de funcionamento e conservação;

III - garantir ordem e limpeza dos setores de trabalho sob sua responsabilidade;

IV - comunicar aos subordinados os riscos Ambientais do seu setor, bem como os procedimentos de controle, redução ou eliminação desses riscos;

V – somente permitir ou ordenar a execução de tarefas os servidores e trabalhadores terceirizados após capacitação e com a adequada proteção, principalmente quando as tarefas a serem executadas apresentarem riscos aos trabalhadores;

VI - solicitar, sempre que julgar necessário, aos profissionais da saúde e segurança do IFSULDEMINAS parecer técnico sobre os riscos inerentes às atividades do seu setor e posto de trabalho.

Art. 14. Cabe às empresas que atuam ou que forneçam mão de obra terceirizada ao IFSULDEMINAS:

I - cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, a Política de Segurança, Saúde e Prevenção de Riscos Ocupacionais no âmbito do IFSULDEMINAS, bem como toda e qualquer outra legislação vigente que trate de Saúde e Segurança do Trabalho;

II - adquirir Equipamentos de Proteção Individual (EPI) com Certificado de Aprovação (CA), para os seus empregados, de modo que esses equipamentos sejam adequados aos riscos de cada atividade;

III - exigir o uso, formalizar controle de entrega de todos os EPIs necessários ao exercício de suas atividades;

IV - orientar e treinar os seus empregados quanto ao uso adequado, guarda e conservação de todos os EPIs fornecidos e necessários às suas atividades,

V – orientar seus empregados quanto à solicitação de substituição destes sempre que apresentarem qualquer irregularidade;

Art. 15. Cabe aos servidores e trabalhadores terceirizados do IFSULDEMINAS:

I - seguir a Política de Segurança, Saúde e Prevenção de Riscos Ocupacionais no âmbito do IFSULDEMINAS, bem como todas as regras e procedimentos estabelecidos por esta Instituição;

II - relatar à chefia imediata fatores ou situações que considerar de risco;

III – não executar serviços para o que não seja qualificado ou capacitado a fazer;

IV - usar máquinas, equipamentos e materiais, somente se autorizado;

V - seguir os procedimentos de sua tarefa conforme treinamento recebido;

VI - utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e responsabilizar-se pela guarda e conservação;

VII - não improvisar consertos em máquinas e equipamentos;

VIII - manter a constante proteção de máquinas, equipamentos ou áreas de trabalho;

IX - somente operar máquinas e equipamentos em perfeito estado de funcionamento e ou sem defeito;

X - sugerir melhorias.

Art. 16. Cabe aos profissionais de saúde e segurança do trabalho do IFSULDEMINAS:

I - elaborar e revisar, sempre que necessário, os laudos de insalubridade e periculosidade individual dos servidores, e respeitando a Lei 8.112/1990; artigos 68 a 72; Orientação Normativa 06 de 18/03/2013;

II - analisar os acidentes de trabalho e investigar suas causas;

III - recomendar, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual adequados às situações de risco de determinada atividade;

IV - realizar inspeções de segurança;

V - prestar, quando solicitado, consultoria e assessoria técnica aos estabelecimentos do IFSULDEMINAS, sobre todos os assuntos relacionados à área de segurança e saúde do servidor trabalhador;

Art. 17. Todos os laboratórios do IFSULDMINAS deverão possuir um responsável técnico pela utilização desses ambientes, fiscalização das medidas de segurança e controle dos produtos químicos, quando necessário.

Parágrafo único. Os laboratórios deverão possuir normas internas de uso com previsão de agendamento prévio e com acompanhamento do técnico ou profissional capacitado.

Art. 18. Toda e qualquer atividade docente e ou discente deverá respeitar o Código de Ética em Pesquisa e a Resolução CNS nº 196/96 e subsequentes, submetendo a um Comitê de Ética para apreciação. Esta determinação visa defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade, a fim de contribuir com o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

Art. 19. - Durante as aulas práticas obrigatórias que envolvam riscos físicos, químicos ou biológicos, o IFSULDEMINAS disponibilizará para todos os alunos, técnicos e professores, mediante apresentação de recibo e realização de treinamento por estes últimos, os Equipamentos de Proteção Individual necessários para eliminação, redução ou neutralização desses riscos, sendo obrigatória a sua utilização adequada.

Art. 20. Todos os servidores do IFSULDEMINAS deverão ser submetidos, de acordo com a legislação vigente, a exames periódicos, cabendo às unidades de Recursos Humanos planejar a realização desses exames.

Art. 21. Os termos desta Política poderão ser complementados por meio de outras regulamentações específicas.

Art. 22. Esta Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 25 de novembro de 2013.